



INVESTIMENTOS

REGULAMENTO DO W7 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 15.711.367/0001-90

<u>“ADMINISTRADOR”</u>	Significa a RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138, sala 402 - parte, Centro, CEP: 20040-909, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.066.258/0001-30 e devidamente autorizada à prestação dos referidos serviços por meio do Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 15.391, expedido em 15 de dezembro de 2016, doravante designada ADMINISTRADORA.
<u>“AFAC”</u>	Significa adiantamento futuro de aumento de capital a ser realizado pelo Fundo.
<u>“Afiladas”</u>	Significa, em relação a uma Pessoa, conforme aplicável, (a) qualquer entidade em que a Pessoa detenha, direta ou indiretamente, investimento representando pelo menos 5% (cinco por cento) dos direitos de voto nas deliberações de referida Pessoa; (b) qualquer entidade em que a Pessoa detenha, direta ou indiretamente, direitos de participação e seja signatário de acordo de voto ou contrato similar relativo à referida Pessoa; (c) qualquer entidade que detenha, direta ou indiretamente, investimento na referida Pessoa representando pelo menos 5% (cinco por cento) dos direitos de voto nas deliberações de referida Pessoa; (d) qualquer pessoa física que seja sócio, parceiro, administrador ou contratado, independentemente da forma, da referida Pessoa e qualquer Afilada de referido indivíduo; e (e) qualquer cônjuge, ex-cônjuge, ascendente, descendente ou de relação colateral até segundo grau de qualquer sócio, parceiro, administrador ou contratado, independentemente da forma da referida Pessoa ou qualquer Afilada de tais indivíduos.
<u>“Anexo I”</u>	Significa o suplemento ao regulamento do Fundo que contém informações adicionais.
<u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u>	Significa a Assembleia Geral da qual o Cotista participará para tomar decisões referentes ao FUNDO, e realizada nos termos do Capítulo VI do Regulamento e nos termos da regulamentação aplicável.



GLOSSÁRIO

<u>“Auditor Independente”</u>	Significa a empresa prestadora dos serviços de auditoria independente devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“B2B”</u>	Tem seu significado atribuído no artigo 4º do Regulamento.
<u>“B2C”</u>	Tem seu significado atribuído no artigo 4º do Regulamento.
<u>“BACEN”</u>	Significa o Banco Central do Brasil.
<u>“Baixa Parcial”</u>	Significa a baixa contábil parcial de um investimento do FUNDO efetuada pelo ADMINISTRADOR, quando, por orientação do Auditor Independente ou do GESTOR e mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, se concluído que tal investimento gerará retorno ao FUNDO inferior à contabilização do ativo na carteira. Caso aprovada a baixa contábil parcial pela Assembleia Geral de Cotistas, o novo valor apurado passará a integrar o Patrimônio Líquido do FUNDO.
<u>“Baixa Total”</u>	Significa a liquidação ou baixa contábil de um investimento do FUNDO efetuada pelo ADMINISTRADOR, quando, por orientação do Auditor Independente ou do GESTOR e mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, se concluir que tal investimento gerará perda total do investimento realizado pelo FUNDO no ativo. Caso aprovada a baixa contábil pela Assembleia Geral de Cotistas, o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido do FUNDO.
<u>“Boletim de Subscrição”</u>	Significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Cotistas subscrevem e se obrigam a integralizar as Cotas do FUNDO, onde deverá constar, obrigatoriamente: (i) nome e qualificação do subscritor; (ii) número de Cotas subscritas; e (iii) preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo.
<u>“C2C”</u>	Tem seu significado atribuído no artigo 4º do Regulamento.
<u>“CETIP”</u>	Significa a CETIP S.A. - Mercados Organizados.
<u>“CMN”</u>	Significa o Conselho Monetário Nacional.



INVESTIMENTOS

<u>“CNPJ”</u>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Código ANBIMA”</u>	Significa o Código ABVCAP ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.
<u>“Comitê de Acompanhamento”</u>	Significa o órgão do FUNDO, cujo funcionamento,

	composição e funções encontram-se dispostas no Capítulo VII do Regulamento.
<u>“Companhia Alvo”</u>	Significam empresas cujas principais características estão dispostas no artigo 4º do Regulamento.
<u>“Companhia Investida”</u>	Significam as Companhias Alvos assim que receberem os investimentos do FUNDO.
<u>“Conflito de Interesse”</u> ou <u>“Conflitos”</u>	Tem seu significado atribuído no artigo 18, parágrafo segundo do Regulamento.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	Significa o Contrato de Distribuição, em Regime de Melhores Esforços de Colocação de Cotas de Emissão do W7 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Gestão”</u>	Tem seu significado atribuído no artigo 8º, parágrafo primeiro do Regulamento.
<u>“Cotas”</u>	Significa as frações ideais do patrimônio do FUNDO.
<u>“Cotistas Qualificados”</u>	Tem seu significado atribuído no artigo 31 do Regulamento.
<u>“Cotistas”</u>	Significa os detentores das Cotas.
<u>“CPF”</u>	Significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
<u>“CUSTODIANTE”</u>	Tem seu significado atribuído no artigo 7º, parágrafo primeiro do Regulamento.
<u>“CVM”</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Decreto nº 6.306/07”</u>	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.
<u>“Dia Útil”</u>	Significa qualquer dia que não sábado, domingo ou feriados de âmbito nacional ou ainda dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.



INVESTIMENTOS

“DISTRIBUIDOR”	Significa a RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138, sala 402 - parte, Centro, CEP: 20040-909, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.066.258/0001-30, devidamente autorizada à prestação dos referidos serviços por meio do Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 15.391, expedido em 15 de dezembro de 2016, conforme definido no artigo 7º, parágrafo 4º do Regulamento.
“ <u>E-Commerce</u> ”	Significa a forma on-line de compra e venda, sendo um tipo de transação comercial feita especialmente através de um equipamento eletrônico, em especial por sites na rede mundial de computadores (internet).
“ <u>EFPC</u> ”	Significa Entidade Fechada de Previdência Complementar.
“ <u>Encargos do FUNDO</u> ”	Tem seu significado atribuído no artigo 27 do Regulamento.
“ <u>FGC</u> ”	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
“ <u>FUNDO</u> ”	Significa o W7 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA.
“ <u>GESTOR</u> ”	Significa a A5 GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 15º andar, conjuntos 1501 e 1502, Edifício Brascan Century Corporate, Torre C, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 07.152.171/0001-85, conforme definido no artigo 8º do Regulamento.
“ <u>Indexador</u> ”	Tem seu significado atribuído no artigo 4º do Regulamento.
“ <u>Instrução CVM nº 400/2003</u> ”	Significa a Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.
“ <u>Instrução CVM nº 476/2009</u> ”	Significa a Instrução nº 476 da CVM, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.



INVESTIMENTOS

<u>“Instrução CVM nº 539/2013”</u>	Significa a Instrução nº 539 da CVM, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
<u>“Instrução CVM nº 555/2014”</u>	Significa a Instrução nº 555 da CVM, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
<u>“Instrução CVM nº 566/2016”</u>	Significa a Instrução nº 566 da CVM, de 31 de julho de 2015, que dispõe acerca da emissão de nota promissória para distribuição pública.
<u>“Instrução CVM nº 578/2016”</u>	Significa a Instrução nº 578 da CVM, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

<u>“Investidor Profissional”</u>	Significa as Pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem no conceito de investidor profissional, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13.
<u>“Investidor Qualificado”</u>	Significa as Pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“ <u>IBGE</u> ”).
<u>“Jurisdição de Tributação Nula ou Favorecida”</u>	Tem o significado atribuído no artigo 31 deste Regulamento.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Significa o patrimônio líquido do FUNDO que corresponde à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades, conforme definido no artigo 28, parágrafo primeiro do Regulamento.
<u>“Período de Desinvestimento”</u>	Significa a diferença entre o Prazo de Duração do FUNDO e o Período de Investimento, conforme definido no parágrafo único do artigo 3º.
<u>“Período de Investimento”</u>	Significa o período de 5 (cinco) anos, contados da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado conforme proposta do GESTOR e deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, conforme definido no parágrafo único do artigo 3º do Regulamento.



INVESTIMENTOS

<u>“Pessoa”</u>	Significa um indivíduo, sociedade ou quaisquer outras formas de pessoas jurídicas admitidas no Brasil (incluindo todos os tipos de sociedades empresárias e sociedades simples), parceria, associação, trust, fundo de investimento, joint venture ou qualquer outra entidade ou organização, incluindo um governo ou subdivisão política, ou ainda um departamento ou autarquia do mesmo, bem como todos os tipos de entidades regulamentadas pelos Artigos 40 a 69 do Código Civil Brasileiro, incluindo referências aos representantes pessoais legais e sucessores daquela Pessoa.
<u>“Pessoas Indenizáveis”</u>	Significa, para os fins estabelecidos no Capítulo XIV deste Regulamento, o GESTOR, quaisquer de suas afiliadas, qualquer acionista, conselheiro, diretor, sócio, administrador, dirigente, funcionário ou representantes do GESTOR, ou qualquer de suas afiliadas, atuando no interesse do FUNDO, bem como qualquer pessoa designada pelo GESTOR para atuar no interesse do FUNDO como um diretor, gerente, consultor, funcionário ou conselheiro de companhias investidas direta ou indiretamente pelo FUNDO.
<u>“Prazo de Duração”</u>	Significa o prazo de duração, contados a partir da primeira integralização de Cotas, podendo este prazo ser prorrogado na forma do parágrafo único do artigo 3º deste Regulamento. O Fundo terá seu vencimento em 31 de agosto de 2022.
<u>“Regulamento”</u>	Significa o regulamento do FUNDO, do qual este glossário é parte integrante.
<u>“Resolução CMN nº 3.792”</u>	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.792 de 24 de setembro de 2009, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.
<u>“Resolução CMN nº 3.922”</u>	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
<u>“Resolução CMN nº 4.373”</u>	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373 de 31 de setembro de 2014, que dispõe sobre aplicações de investidor não residente nos mercados financeiro e de capitais



INVESTIMENTOS

<u>“RPPS”</u>	Significa o Regime Próprio de Previdência Social.
<u>“SDT”</u>	Tem o significado atribuído no artigo 15 deste Regulamento.
<u>“Setor Alvo”</u>	Tem o significado atribuído no artigo 4º, parágrafo primeiro deste Regulamento.
<u>“SF”</u>	Tem o significado atribuído no artigo 15 deste Regulamento.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Significa a remuneração devida pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, conforme definido no artigo 12 do Regulamento.
<u>“Taxa de Distribuição”</u>	Significa a remuneração devida pelo FUNDO ao DISTRIBUIDOR, conforme definido no parágrafo 3º do artigo 12 do Regulamento.
<u>“Taxa de Performance”</u>	Significa a remuneração devida pelo FUNDO ao GESTOR, conforme definido no artigo 13, parágrafo terceiro, do Regulamento.
<u>“TED”</u>	Significa Transferência Eletrônica Disponível
<u>“Termo de Adesão”</u>	Significa o termo de adesão ao Regulamento do FUNDO, por meio do qual o Cotista expressa ciência e concordância em relação à política de investimento e riscos do FUNDO e aos demais termos do Regulamento.
<u>“Títulos e Valores Mobiliários”</u>	Significa as ações, debêntures simples, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas.



INVESTIMENTOS

REGULAMENTO DO W7 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF nº 15.711.367/0001-90

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º – O W7 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 578/2016, pelo Código ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO é classificado como diversificado “Tipo 1”, diversificado, em linha com o disposto no Capítulo XI do Código ANBIMA.

Parágrafo Segundo - Os termos iniciados em letras maiúsculas adotados neste Regulamento terão o significado a eles atribuídos no Glossário, acima, e serão aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Artigo 2º – O público-alvo do FUNDO são Investidores Qualificados, assim entendidos as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/2013. Tais investidores devem ter como horizonte de investimento o longo prazo e estarem dispostos a correr os riscos específicos do segmento de atuação da Companhia Alvo.

Parágrafo Primeiro- O Regulamento do FUNDO se coaduna e deverá observar as disposições da Resolução CMN nº 3.922 e da Resolução 3.792, estando apto a receber recursos: (a) de RPPS instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e (b) de EFPC. Sem prejuízo do disposto neste parágrafo, caberá aos respectivos dirigentes dos respectivos RPPS e EFPC de verificar os seus limites individuais de aplicação e concentração em fundos de investimento em participações antes da subscrição e integralização de Cotas do FUNDO.

Parágrafo Segundo - As informações da carteira de aplicações do FUNDO serão enviadas, pelo ADMINISTRADOR, ao Ministério da Previdência Social, na forma e periodicidade por ele estabelecidas, desde que o(s) Cotista(s) que esteja(m) submetido(s) à fiscalização do Ministério da Previdência Social e solicite(m) formalmente ao ADMINISTRADOR que proceda ao envio de tais informações, indicando a forma adequada de envio.

Artigo 3º – O FUNDO terá prazo de duração de 8 (oito) anos (“Prazo de Duração”), contados a partir da primeira integralização de Cotas, podendo este prazo ser prorrogado conforme proposta do GESTOR e deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.



Parágrafo Único - O Período de Investimento do FUNDO se encerra após 5 (cinco) anos, contados da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado conforme proposta do GESTOR e deliberação em Assembleia Geral de Cotistas. O restante do Prazo de Duração será considerado o Período de Desinvestimento.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 4º – Observado o estabelecido neste Regulamento, o objetivo do FUNDO é buscar, no longo prazo, a valorização do capital investido, buscando a meta de rentabilidade de 10,5% a.a. acrescida do IPCA/IBGE (“Indexador”), por meio da aquisição de ações, debêntures simples, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações (“Títulos e Valores Mobiliários”) de emissão de companhias, abertas ou fechadas, que atuam no Setor Alvo, abaixo definido.

Parágrafo Primeiro – As Companhias Investidas devem ter como objeto precípua a consecução de seus respectivos objetos sociais realizar e/ou viabilizar transações, de bens, produtos e/ou serviços em geral, por meio de comunicação eletrônica e digital da rede mundial de computadores, ainda que tão somente em parcela de sua cadeia operacional e/ou produtiva, visando atender outras empresas (“B2B”) e/ou o consumidor final (“B2C”) e/ou qualquer demanda entre indivíduos (“C2C”) (“Setor Alvo”), ou ter como objeto atuação como holding no Setor Alvo.

Parágrafo Segundo – O FUNDO buscará efetiva influência na definição das políticas estratégicas e na gestão das Companhias Investidas, através dos seguintes mecanismos:

- (i) detenção de Títulos e Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas que integrem o seu controle;
- (ii) indicação de membros para o Conselho de Administração das Companhias Investidas;
- (iii) indicação de Diretor Financeiro das Companhias Investidas;
- (iv) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas, se houver, das Companhias Investidas; e
- (v) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao FUNDO participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas.

Parágrafo Terceiro – As Companhias Investidas deverão ainda adotar as seguintes boas práticas de governança corporativa:



INVESTIMENTOS

- (a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (b) estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o Conselho de Administração, se houver;
- (c) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;
- (d) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (e) no caso de abertura de seu capital, obrigar-se, perante o FUNDO, a aderir ao segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores;
- (f) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM;
- (g) implementar na política da Companhia Investida, no que couber, o atendimento aos padrões de governança corporativa definidos da Resolução CMN nº 3.922 e da Resolução 3.792, ou pelos normativos que venham a substituí-las;
- (h) conselho fiscal, que quando em funcionamento, terá com mandato unificado de 1 (um) ano para os conselheiros;
- (i) permissão de pleno acesso pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR aos relatórios anuais de auditoria independente;
- (j) realização de investimentos sem discriminação em razão de cor, religião, sexo ou origens étnicas, em termos consistentes com a legislação brasileira em vigor;
- (k) não utilização, em hipótese alguma, de trabalho escravo ou infantil;
- (l) quando for o caso, alocação de planos que reduzam eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; e
- (m) quando for o caso, adoção de planos de ação que promovam, progressivamente, a melhora do seu relacionamento com as comunidades situadas no entorno de suas unidades.

Parágrafo Quarto – O objetivo do FUNDO descrito no caput deste artigo é apenas um termo indicativo, cuja obtenção dependerá exclusivamente do desempenho dos investimentos feitos



pelo FUNDO, devendo sempre ser observado, as regras abaixo descritas. Nada neste Regulamento deve ser entendido como promessa ou garantia de rendimento ou rentabilidade.

Parágrafo Quinto – O Fundo poderá aportar recursos a título de AFAC's em Companhias Investidas, desde que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do referido adiantamento;
- (ii) seja respeitado o limite de 80% (oitenta por cento) do capital para a realização de adiantamentos;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- (iv) o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Companhia Investida no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do da data da realização do adiantamento.

Artigo 5º - O FUNDO deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio investido nos Títulos e Valores e Mobiliários.

Parágrafo Primeiro – Para o fim de verificação de enquadramento previsto no caput deste artigo, deverão ser somados ao ativo previsto no artigo 4º, caput do presente Regulamento os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do FUNDO desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos no ativo previsto no artigo 4º, caput do presente Regulamento; e
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos no ativo previsto no artigo 4º, caput do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo - Os percentuais de enquadramento acima previstos neste artigo não precisarão ser observados até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à cada integralização de Cotas.



Parágrafo Terceiro – Caso o desenquadramento ultrapasse o prazo mencionado no parágrafo anterior o ADMINISTRADOR deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, reenquadrar a carteira, ou devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, sendo sempre permitido ao ADMINISTRADOR realizar amortizações, independentemente de aprovação do GESTOR, para fins de enquadramento da carteira, nos termos do artigo 11, parágrafo 5º da Instrução CVM nº 578/2016.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo e nos parágrafos acima, o FUNDO pode investir, ainda, nos seguintes ativos:

- (i) cotas de fundos de investimento das classes Renda Fixa e Referenciado DI;
- (ii) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil;
- (iii) títulos de instituição financeira pública ou privada; e
- (iv) certificados de depósitos bancários de bancos classificados como baixo risco de crédito por agência classificadora internacional.

Parágrafo Quinto - Até 100% (cem por cento) das disponibilidades de caixa poderão estar aplicados nos ativos listados na alínea “ii”, do parágrafo quarto, acima, durante o período compreendido entre a integralização das Cotas e a realização dos investimentos do FUNDO nas Companhias Alvo, observado o artigo 16, parágrafo décimo terceiro deste Regulamento.

Parágrafo Sexto – Salvo aprovação da maioria dos Cotistas em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do FUNDO, direta ou indiretamente, em títulos e valores mobiliários de emissores nos quais participem, direta ou indiretamente:

- (i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os membros de comitês ou conselhos criados pelo FUNDO e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, bem como suas respectivas afiliadas, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) quaisquer das Pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação



INVESTIMENTOS

financeira da operação de emissão dos Títulos e Valores Mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

- (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Investida a serem subscritos pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

Parágrafo Sétimo – Salvo se aprovada pela maioria dos Cotistas em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do “caput” deste artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo ADMINISTRADOR ou GESTOR.

Parágrafo Oitavo – O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na Companhia Alvo.

Parágrafo Nono – O ADMINISTRADOR, o GESTOR e suas Afiliadas poderão subscrever ou adquirir livremente Cotas do FUNDO, bem como qualquer terceiro, que tenham suas carteiras geridas pelo GESTOR ou administradas pelo ADMINISTRADOR, desde que se enquadrem na categoria de Investidor Qualificado.

Artigo 6º – O FUNDO deverá realizar os investimentos durante o Período de Investimento, podendo este período ser prorrogado, por períodos sucessivos de 1 (um) ano pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – Uma vez encerrado o Período de Investimento, nenhum novo investimento será realizado pelo FUNDO, nem tampouco será exigida qualquer chamada de capital para a realização de integralização remanescente, ressalvado o disposto no parágrafo quarto, abaixo.

Parágrafo Segundo – No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento, o ADMINISTRADOR interromperá todo e qualquer investimento do FUNDO nas Companhias Investidas e o GESTOR dará início a um processo de desinvestimento do FUNDO, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade apresentada, e sempre no melhor interesse do FUNDO, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.

Parágrafo Terceiro – Adicionalmente, fora do período disposto no caput deste artigo, qualquer exercício de direitos do FUNDO decorrentes de sua condição de acionista da Companhia, inclusive o direito de preferência para capitalização desta, deverá ser cedido gratuitamente aos Cotistas do FUNDO, desde que não tenha sido autorizado o investimento nos termos previstos no parágrafo quarto, abaixo.



INVESTIMENTOS

Parágrafo Quarto – Excepcionalmente, o FUNDO poderá realizar investimentos em até 1 (um) ano após o fim do Período de Investimento, sem necessidade de obtenção de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, desde que esses investimentos:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo FUNDO, antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento de tal prazo;
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo GESTOR, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser atendida após o encerramento de tal prazo; e
- (iii) sejam aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante aprovação por cotistas titulares de no mínimo 60% (sessenta por cento) das Cotas emitidas, nos termos do presente Regulamento.

Parágrafo Quinto – Salvo se previsto nas hipóteses do parágrafo quarto acima, nenhum Cotista responderá por valores que excederem aos respectivos Boletins de Subscrição, firmados antes do início do Período de Desinvestimento.

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 7º – A administração fiduciária do FUNDO compete à RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138, sala 402 - parte, Centro, CEP: 20040-909, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.066.258/0001-30, devidamente autorizada à prestação dos referidos serviços por meio do Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 15.391, expedido em 15 de dezembro de 2016, doravante designada ADMINISTRADORA.

Parágrafo Primeiro – Os serviços de tesouraria e custódia são prestados ao FUNDO pelo RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138, sala 402 - parte, Centro, CEP: 20040-909, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.066.258/0001-30, doravante designado como (“CUSTODIANTE”).

Parágrafo Segundo – Os serviços de controle de ativos e passivos, cálculo da Cota, processamento e contabilidade e escrituração das Cotas do FUNDO serão prestados pelo CUSTODIANTE, acima qualificado, sendo que as despesas relativas à prestação de tais serviços estão incluídas na Taxa de Administração.



Parágrafo Terceiro – O FUNDO contará com os serviços de auditoria independente, prestado nos termos de instrumento particular de prestação de serviços próprio (“Auditor Independente”).

Parágrafo Quarto - Os serviços de colocação e distribuição de Cotas será realizado nos termos de instrumento particular de prestação de serviços próprio (“DISTRIBUIDOR”). O serviço de colocação e distribuição de Cotas será regulado mediante a celebração entre o FUNDO, representado pelo ADMINISTRADOR e o DISTRIBUIDOR do Contrato de Distribuição, em Regime de Melhores Esforços de Colocação de Cotas de Emissão do W7 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

Parágrafo Quinto – O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais terceiros contratados diretamente pelo FUNDO, representado pelo ADMINISTRADOR respondem no exercício de suas respectivas atribuições, pelos prejuízos que causarem aos Cotistas, quando devidamente comprovado que procederam com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e do Regulamento.

Artigo 8º - A gestão da carteira do FUNDO compete à A5 GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 15º andar, conjuntos 1501 e 1502, Edifício Brascan Century Corporate, Torre C, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 07.152.171/0001-85, autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 9.098, de 12 de dezembro de 2006 (“GESTOR”).

Parágrafo Primeiro - A competência para gerir a carteira do FUNDO, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, cabe ao GESTOR, observados os limites de participação societária em cada ativo, como também os demais instrumentos societários próprios em cada ativo, sem prejuízo das demais disposições do presente Regulamento e nos normativos relativos ao FUNDO. A prestação de serviços a ser prestada pelo GESTOR ao FUNDO será detalhada, consoante as diretrizes estabelecidas neste Regulamento no Contrato de Prestação de Serviços de Gestão a ser celebrado entre o FUNDO, representado pelo ADMINISTRADOR e o GESTOR.

Parágrafo Segundo – O GESTOR será responsável adicionalmente pela apresentação ao Comitê de Acompanhamento de informações atualizadas sobre os investimentos realizados na Companhia Alvo, bem como pelo gerenciamento dos investimentos feitos pelo FUNDO.

Parágrafo Terceiro – O GESTOR responsabiliza-se por todos os eventuais danos que tenham sido comprovadamente causados ao FUNDO e/ou aos Cotistas, em decorrências dos serviços prestados ao FUNDO, seja por ter procedido comprovadamente com culpa e/ou dolo, seja por violação da lei, das normas editadas pela CVM, CMN, BACEN e deste Regulamento.



Parágrafo Quarto – A pessoa chave, dedicada a gestão da carteira do fundo será o Sr. Renato Marques Ramalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.241.776 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 253.266.598-08, cujo perfil está descrito no Anexo I ao presente Regulamento.

Parágrafo Quinto - O ADMINISTRADOR, neste ato delega poderes de representação ao GESTOR, de modo que este possa, diretamente, comparecer e votar em assembleias gerais de acionistas das Companhias Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar contrato social ou estatuto social das Companhias Investidas, conforme o caso, e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Investidas, acordos de investimento e outros instrumentos correlatos.

Parágrafo Sexto - O ADMINISTRADOR e o GESTOR declaram que não se encontram em situação de conflito de interesses na data deste Regulamento, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Qualquer hipótese de conflito de interesse envolvendo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, o ADMINISTRADOR deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

Parágrafo Sétimo - O serviço de consultoria para o FUNDO poderá ser realizado mediante indicação do GESTOR tendo como objeto, dentre outros, a prospecção e seleção da Companhia Alvo e das demais empresas investidas por esta e será regulado mediante a celebração entre o FUNDO, representado pelo ADMINISTRADOR e os referidos consultores, do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria.

Parágrafo Oitavo – O GESTOR, por meio da gestora ou de gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, manterá a condição de Cotista do FUNDO ou de um veículo de investimento controlado pelo FUNDO, em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do FUNDO ou veículo de investimento controlado pelo FUNDO.

Artigo 9º – São obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulamentares que lhe competem:

- (i) manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;



INVESTIMENTOS

- (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - (c) o livro de presença de cotistas;
 - (d) o arquivo dos pareceres do Auditor Independente;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e
 - (f) a documentação relativa às operações do FUNDO.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;
 - (iii) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do FUNDO;
 - (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos no artigo 39 da Instrução CVM nº 578/2016;
 - (v) elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM nº 578/2016 e do Regulamento;
 - (vi) fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo GESTOR, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
 - (vii) se houver, fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo GESTOR, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
 - (viii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I acima até o término de tal inquérito;
 - (ix) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
 - (x) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR do FUNDO;



- (xi) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (xii) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578/2016;
- (xiii) firmar, em nome do FUNDO, acordos de acionistas das sociedades de que o FUNDO participe, sem prejuízo da delegação feita ao GESTOR, nos termos deste Regulamento;
- (xiv) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento; e
- (xvi) zelar, quando da existência de garantias prestadas pelo Fundo, pela ampla disseminação das informações, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do administrador do Fundo na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único - Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos “vi” e “vii” deste artigo, o ADMINISTRADOR poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Artigo 10º – É vedada ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do FUNDO:

- (i) receber depósito em conta corrente do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 578/2016; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;



INVESTIMENTOS

- (iv) vender cotas à prestação, salvo o disposto no art. 20, parágrafo 1º da Instrução CVM nº 578/2016;
- (v) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 566/2015, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) aplicar recursos: a) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º da Instrução CVM nº 578/2016 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas do FUNDO; b) na aquisição de bens imóveis; e c) subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (viii) utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das demais vedações previstas na Resolução CMN nº 3.922 e na Resolução CMN nº 3.792, é vedado ao FUNDO:

- (i) atuar em mercados de derivativos que gerem exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido do FUNDO;
- (ii) aplicar em títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- (iii) praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia; e
- (iv) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nas Resoluções CMN nº 3.922 e CMN nº 3.792.

Artigo 11 – O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão renunciar às suas funções, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos Cotistas e à CVM.

Parágrafo Primeiro – A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o ADMINISTRADOR e o GESTOR, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de renúncia ou descredenciamento do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, ficará o ADMINISTRADOR obrigado a



INVESTIMENTOS

convocar, imediatamente, para realização no prazo máximo de 15 (quinze) dias, Assembleia Geral de Cotistas para eleição de substituto, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas a convocação da referida Assembleia Geral dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro – No caso de renúncia do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, conforme o caso, deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta até 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da renúncia, ou nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR nesse prazo, o ADMINISTRADOR convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do FUNDO e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR procederá automaticamente à liquidação do FUNDO.

Parágrafo Quarto – No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador/gestor temporário até a eleição de um novo administrador/gestor.

Artigo 12 – O ADMINISTRADOR e o GESTOR farão jus à "taxa de Administração" ("Taxa de Administração"), da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – Pelo serviço de gestão o Gestor fará jus à remuneração correspondente a 1,34% (trinta centésimo por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, sendo que este valor será atualizado pelo Índice Geral de Produtos ao Mercado- IPGM, divulgado pela Faculdade Getúlio Vargas-FGV, a cada 12 (doze) meses, contados de seu início de funcionamento do Fundo.

Parágrafo Segundo – Pelo serviço de administração fiduciária a Administradora fará jus à remuneração correspondente a 0,30% (trinta centésimo por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, sendo que, em nenhuma hipótese poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (oito mil reais) por mês, sendo que este valor será atualizado pelo Índice Geral de Produtos ao Mercado- IPGM, divulgado pela Faculdade Getúlio Vargas-FGV, a cada 12 (doze) meses, contados de seu início de funcionamento do Fundo.

Parágrafo Terceiro – Pelo serviço de tesouraria, escrituração e controladoria, a Administradora fará jus à remuneração correspondente a 0,10% (dez centésimo por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, sendo que, em nenhuma hipótese poderá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, sendo que este valor será atualizado pelo Índice Geral de Produtos ao Mercado- IPGM, divulgado pela Faculdade



Getúlio Vargas-FGV, a cada 12 (doze) meses, contados de seu início de funcionamento do Fundo.

Parágrafo Quarto - A Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente como despesa do FUNDO até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Parágrafo Qinto - Adicionalmente à Taxa de Administração prevista no caput deste artigo, será paga pelo FUNDO ao DISTRIBUIDOR uma Taxa de Distribuição, de até 1% (um por cento) do volume das Cotas da primeira emissão efetivamente subscritas e integralizadas, uma única vez, no momento da integralização das Cotas, mediante assinatura de instrumento particular próprio.

Parágrafo Sexto – Não há taxa de ingresso ou saída do FUNDO.

Artigo 13 – Adicionalmente às remunerações previstas no artigo 12, acima, o GESTOR receberá uma taxa de performance auferida em virtude do resultado do FUNDO, equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do capital integralizado pelos Cotistas, já deduzidas todas as taxas e despesas pagas pelo FUNDO, inclusive a Taxa de Administração, que exceder o Indexador, calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Taxa de Performance”):

se $(C_c - V_{Da}) \geq 0$

$P = 20\% [V - (C_c - V_{Da})]$, se $P > 0$

se $(C_c - V_{Da}) < 0$

$P = 20\% V$, se $P > 0$

Sendo:

P = Taxa de Performance.

V = Significa:

- (a) o valor a ser distribuído aos Cotistas a título de amortização ou resgate de cotas pelo FUNDO ou a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra modalidade de remuneração, nas hipóteses previstas neste Regulamento, ainda bruto da Taxa de Performance; ou
- (b) avaliação do valor econômico-financeiro dos ativos do FUNDO, elaborada por empresa de auditoria dentre as quatro maiores do mundo (“Big Four”), na data de destituição do GESTOR sem justa causa.

C_c = Soma de todas as integralizações de cotas feitas pelos Cotistas atualizadas desde as respectivas datas de recebimento pelo FUNDO pelo Indexador até o momento de cálculo da Taxa de Performance.



VDa = Soma de todos os valores já distribuídos aos Cotistas a título de amortização ou resgate de cotas pelo Fundo ou a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra modalidade de remuneração, até o momento de cálculo da Taxa de Performance, atualizados desde as respectivas datas de pagamento pelo FUNDO pelo Indexador.

Indexador = Valor correspondente ao IPCA/IBGE acrescido de 10,5% a.a. (dez inteiros e cinco décimos por cento ao ano) ao ano, desde a data da primeira integralização de cotas.

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Performance será paga ao GESTOR em moeda corrente do país ou em ativos, somente se houver resultado efetivo do FUNDO, apurada nos termos deste artigo, conforme o disposto no §5º, inciso II, alínea (c) do artigo 8º da Resolução CMN nº 3.922, conforme alterada pela Resolução CMN nº 4.604, de 19 de outubro de 2017, e artigo 34 da Resolução CMN nº 4.661 de 25 de maio de 2018.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão dos respectivos contratos de prestação de serviços com o GESTOR pela Assembleia Geral de Cotistas, a Taxa de Performance será paga ao prestador do serviço atual e anterior, proporcionalmente ao tempo em que ficaram responsáveis pelas atividades junto ao FUNDO.

CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO, EMISSÃO INICIAL E EMISSÕES SUBSEQUENTES

Artigo 14 – O FUNDO será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor de suas Cotas e cada um responde apenas pela integralização de Cotas por ele subscritas.

Parágrafo Segundo - A propriedade das Cotas nominativas presumir-se-á pela inscrição na respectiva conta de depósito de Cotas, aberta e registrada pelo ADMINISTRADOR, sendo que tal situação caracterizará a condição de Cotista do FUNDO, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Instrução CVM nº 578/2016. O extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionários de Cotas pertencentes aos Cotistas. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Cotas, o extrato expedido pela CETIP em nome do Cotista enquanto estes títulos estiverem custodiados eletronicamente no SF.



Parágrafo Terceiro – As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO pelo número de Cotas do FUNDO em circulação ao final de cada mês, observadas as normas contábeis e avaliação patrimonial aplicáveis ao FUNDO e as disposições do presente Regulamento.

Artigo 15 – A distribuição das Cotas será realizada pelo DISTRIBUIDOR, em regime de melhores esforços, ou, conforme o caso, por outras instituições intermediárias, devidamente contratadas por este, em nome do FUNDO. As Cotas serão objeto de colocação primária no módulo SDT - Módulo de Distribuição e negociação no mercado secundário (“SDT”) no Módulo de Fundos (“SF”), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, ou alternativamente, para liquidação financeira do preço de integralização poderá ser realizada em mercado de balcão não organizado, mediante TED.

Parágrafo Primeiro – As Cotas do FUNDO poderão ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Regulamento e das eventuais restrições da regulamentação e legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, e registrado em cartório de títulos e documentos, sendo que as Cotas do FUNDO somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização. O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR atestará o recebimento do contrato de cessão, e então será procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do FUNDO, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo - Não obstante o disposto no parágrafo acima, não haverá restrições ao ingresso de novos Cotistas, após a realização da primeira subscrição, bem como da efetivação pelo FUNDO de seu primeiro investimento desde que sejam respeitados, dependendo do caso: (i) a qualificação de Investidores Qualificados, (ii) o prazo de 90 (noventa) dias entre a aquisição ou subscrição pelo Cotista e a sua alienação de Cotas, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009, para negociação das Cotas, nos casos de aquisição no mercado secundário; e (iii) elementos específicos das eventuais outras emissões, no caso de aquisição no mercado primário.

Parágrafo Terceiro – O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo Indexador, pro rata temporis e de uma multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o débito corrigido, cujo montante será apropriado diariamente e revertido em favor do FUNDO.



INVESTIMENTOS

Parágrafo Quarto – As penalidades previstas no parágrafo anterior não serão impostas ao Cotista que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis. Neste caso, deverá ser convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a transferência das Cotas as quais esteja o Cotista impedido de integralizar, pelo valor patrimonial atribuído a tais Cotas, para um ou mais cotistas, respeitadas as suas participações no Patrimônio Líquido.

Parágrafo Quinto – Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao FUNDO estabelecida no Boletim de Subscrição, o valor da amortização a que fizer jus será utilizado para compensação dos débitos existentes com o FUNDO até o limite de seus débitos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e outras possíveis formas de cobrança aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Sexto - O ADMINISTRADOR notificará o Cotista inadimplente informando: (i) a respeito da suspensão de seus direitos de cotista, os quais perdurarão suspensos até que o Cotista inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no caput ou (ii) que o valor da amortização a que fizer jus será utilizado para compensação dos débitos existentes com o FUNDO até o limite de seus débitos.

Parágrafo Sétimo – O ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas, sob orientação do GESTOR, para que esta delibere sobre a hipótese de promover contra o Cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo os respectivos Boletins de Subscrição como títulos executivos extrajudiciais nos termos do Código de Processo Civil.

Parágrafo Oitavo – O Cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao FUNDO e seus Cotistas ou, ainda, ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR em virtude do inadimplemento, bem como terá seus direitos políticos suspensos até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do FUNDO, o que ocorrer primeiro.

Artigo 16 – As Cotas da primeira e da segunda emissão do FUNDO foram distribuídas mediante oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009, e as demais emissões de Cotas do FUNDO poderão, conforme o caso e observadas as disposições deste Regulamento, seguir o mesmo procedimento ou ser objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro, nos termos da Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003.

Parágrafo Primeiro - A primeira emissão de Cotas do FUNDO foi de 58.671.493,64 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e três inteiros e sessenta e quatro centésimos) Cotas, totalizando o montante de R\$



INVESTIMENTOS

55.234.000,00 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e trinta e quatro mil reais), a qual foi encerrada em 16 de abril de 2014. A segunda emissão de Cotas do FUNDO foi de 33.479.557,46 (trinta e três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete inteiros e quarenta e seis centésimos) Cotas, totalizando o montante de R\$ 31.050.000,00 (trinta e um milhões e cinquenta mil reais), a qual foi encerrada em 21 de novembro de 2016. A terceira emissão de Cotas do FUNDO, a ser objeto de oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/2003, sob o regime de melhores esforços de colocação, totalizará o valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), cujo valor inicial das Cotas foi aprovado com base na metodologia descrita no parágrafo segundo a seguir. As demais emissões deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo - Para efeito de determinação de valor de emissão de Cotas realizadas posteriormente ao encerramento da segunda emissão, o valor unitário das Cotas de cada emissão subsequente deverá ser definido com base (i) na divisão da somatória do valor econômico financeiro dos ativos do FUNDO, apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e/ou pelo GESTOR e aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, pelo (ii) número de Cotas do FUNDO subscritas e integralizadas até a data do cálculo em questão. Para a terceira emissão de Cotas o laudo de avaliação mencionado no item “i” acima foi elaborado pela empresa Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S e aprovado pelos Cotistas na Assembleia Geral realizada em 19 de dezembro de 2016.

Parágrafo Terceiro – Por ocasião do ingresso do Cotista no FUNDO, este (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, por meio do qual se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar o valor ali disposto, (ii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento; e (iii) declarará, por meio da assinatura do Termo de Adesão que está ciente das disposições contidas neste Regulamento, nos termos da regulamentação aplicável. Cada Boletim de Subscrição será devidamente autenticado pelo ADMINISTRADOR, valendo tal autenticação como comprovante de pagamento pelo Cotista da respectiva subscrição de Cotas do FUNDO.

Parágrafo Quarto – A integralização das Cotas do patrimônio inicial, na proporção de participação de cada Cotista deverá ocorrer em até 09 (nove) meses, contados da data de registro na CVM.

Parágrafo Quinto – O prazo e forma para integralização das Cotas deverá ocorrer na forma prevista nos respectivos Boletins de Subscrição.

Parágrafo Sexto – As Cotas subscritas ou adquiridas por cotistas sujeitos à Resolução CMN nº 3.922/2010 e à Resolução CMN nº 3792/2009 que eventualmente excederem ao respectivo limite legal sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO serão imediatamente canceladas pelo ADMINISTRADOR. Caso as Cotas objeto de cancelamento já tenha sido integralizadas, o respectivo valor será devolvido aos referidos cotistas.



Parágrafo Sétimo – Os Cotistas terão preferência na subscrição de novas Cotas do FUNDO. Tal preferência se dará na proporção da respectiva participação do Cotista no FUNDO.

Parágrafo Oitavo - Após a primeira emissão, novas distribuições de Cotas dependerão de (i) prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e (ii) prévio registro da oferta na CVM ou, observadas as restrições regulamentares aplicáveis a cada Cotista, de dispensa automática do registro, sendo que salvo em disposição ao contrário da Assembleia Geral de Cotistas, os procedimentos para a celebração de novos boletins de subscrição e compromissos de investimentos, se necessários, bem como os critérios para avaliação das Cotas seguirão as regras estabelecidas pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Nono – As Cotas serão integralizadas: (a) em moeda corrente nacional, pelo seu valor atualizado, por meio de mecanismo de Transferência de recursos autorizado pelo BACEN e (b) em montante equivalente ao respectivo preço de emissão, nos termos dispostos no Boletim de Subscrição.

Parágrafo Décimo – As importâncias recebidas dos Cotistas pela integralização de Cotas em moeda corrente nacional deverão ser depositadas em conta corrente em nome do FUNDO, a ser informada ao Cotista pelo ADMINISTRADOR na data da respectiva integralização de Cotas, sendo obrigatória a sua aplicação nos investimentos previstos no artigo 5º deste Regulamento no prazo de 3 (três) dias das referidas integralizações.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os valores subscritos pelos Cotistas nas emissões subsequentes serão integralizados no FUNDO conforme ocorrerem as chamadas de capital pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR.

Parágrafo Décimo Segundo – Para os fins do artigo 9º, inciso IV, da Instrução CVM nº 578/2016, e observado o disposto no Artigo 4º deste Regulamento, o FUNDO deverá aplicar, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos recursos em Títulos e Valores Mobiliários, em até 60 (sessenta) dias a contar da data inicial para integralização das Cotas, com observância dos requisitos de investimento estabelecidos no Capítulo VII deste Regulamento. Em caso de não concretização do investimento neste prazo, será convocada, pelo ADMINISTRADOR, no prazo de até 15 (quinze) dias, uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a restituição do capital ou prorrogação de prazo para aplicação dos recursos. O ADMINISTRADOR não será responsabilizado caso a não-concretização do investimento no prazo aqui fixado decorra de ausência de integralização, total ou parcial, pelos Cotistas.



INVESTIMENTOS

CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES

Artigo 17 – Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou pela liquidação do FUNDO. Para o devido enquadramento da carteira do FUNDO, o ADMINISTRADOR poderá proceder a amortização das Cotas do FUNDO. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, podendo ser utilizados para tanto bens e direitos.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer hipótese de amortização está se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do FUNDO tratadas neste Regulamento.

Parágrafo Segundo – Os dividendos distribuídos pelas Companhias Investidas poderão ser incorporados ao Patrimônio Líquido do FUNDO ao longo do Período de Investimento, de modo que sejam reinvestidos nas Companhias Investidas, ou pagos diretamente aos Cotistas durante o Prazo de Duração do FUNDO, conforme determinação do GESTOR.

Parágrafo Terceiro – Os demais direitos oriundos dos ativos do FUNDO serão incorporados ao patrimônio do FUNDO, podendo ser destinados a reinvestimento ou à amortizações, conforme determinado pelo GESTOR.

Parágrafo Quarto - O pagamento das amortizações deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da decisão do GESTOR, conforme mencionado no caput e parágrafos deste artigo.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 18 – Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à assembleia geral de Cotistas (“Assembleia Geral de Cotistas”):

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (ii) deliberar sobre a alteração do Regulamento do FUNDO;
- (iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR ou GESTOR, e sobre a escolha de seu substituto;
- (iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do FUNDO;
- (v) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;



- (vi) deliberar sobre o aumento ou qualquer alteração na Taxa de Administração e na Taxa de Performance;
- (vii) deliberar sobre a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do FUNDO;
- (viii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (ix) sem prejuízo dos poderes de gestão da carteira que cabem ao GESTOR, deliberar sobre todo e qualquer desinvestimento integral do FUNDO nas Companhias Investidas, observada a política de investimento do FUNDO
- (x) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM nº 578/2016;
- (xi) aprovar a alteração da classificação do FUNDO a que se refere o artigo 1º, parágrafo primeiro do presente Regulamento;
- (xii) deliberar sobre Baixa Parcial ou Baixa Total;
- (xiii) deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e seu ADMINISTRADOR ou GESTOR e entre o FUNDO e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas, conforme definido no parágrafo 2º abaixo.
- (xiv) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do Fundo.
- (xv) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo perante à ABVCAP/ANBIMA;
- (xvi) a inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução CVM nº 578/2016 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento; e
- (xvii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo de que trata o art. 20, parágrafo 7º da Instrução CVM nº 578/2016.



INVESTIMENTOS

Parágrafo Primeiro – Este Regulamento poderá ser alterado pelo ADMINISTRADOR, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou remuneração do GESTOR. As alterações previstas nos itens “i” e “ii” deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias, e a alteração prevista no item “iii” deverá ser comunicada aos Cotistas imediatamente.

Parágrafo Segundo – São eventuais hipóteses de potencial de conflito de interesses (“Conflito de Interesses” ou “Conflito”), entendidas essas como as seguintes transações e/ou contratações entre:

- (i) de um lado FUNDO e como contraparte(s): (i) o ADMINISTRADOR, e/ou (ii) o GESTOR, e/ou (iii) o DISTRIBUIDOR e as suas respectivas afiliadas;
- (ii) de um lado a Companhia Investida e/ou sua(s) subsidiária(s) e controlada(s) e como contraparte(s): (i) o ADMINISTRADOR, e/ou (ii) o GESTOR, e/ou (iv) o DISTRIBUIDOR e as suas respectivas afiliadas;
- (iii) de um lado a Companhia Investida e/ou sua(s) subsidiária(s) e controlada(s) e como contraparte(s): e as entidades administradas e/ou geridas e/ou assessoradas pelo (i) o ADMINISTRADOR, e/ou (ii) o GESTOR, e/ou (iv) o DISTRIBUIDOR e as suas respectivas Afiliadas; e
- (iv) de um lado a Companhia Investida e/ou sua(s) subsidiária(s) e controlada(s) e como contraparte(s): as entidades em que os Cotistas sejam signatários de acordo de acionistas ou indiquem membro no conselho de administração.

Artigo 19 – A Assembleia Geral de Cotistas deve ocorrer ao menos 1 (uma) vez ao ano, ou sempre que se entender necessária, e pode ser convocada a qualquer tempo pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico ou por disponibilização na página do Administrador na rede mundial de computadores, ficando os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais. Da convocação constará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.



INVESTIMENTOS

Parágrafo Segundo – As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria dos Cotistas do FUNDO e, em segunda convocação, com qualquer número e será realizada na sede do ADMINISTRADOR, salvo em regime de exceção em outra localidade definida na própria convocação.

Parágrafo Quarto – Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado os procedimentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Quinto – Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Sexto – Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Sétimo – Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto.

Artigo 20 – As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes às Assembleias Gerais de Cotistas, com exceção: (i) das matérias referidas nos incisos “ii”, “iii”, “iv”, “v”, “vi”, “vii”, “viii”, “xi”, “xii”, “xiii”, “xv”, “xvi” e “xvii” do artigo 18, que somente poderão ser aprovadas por votos que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas; e (ii) da matéria referida no inciso “xiv” do artigo 18, que somente poderá ser aprovada por votos que representem, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão votar na Assembleia Gerais de Cotistas os Cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização, estiverem inscritos no livro "Registro dos Cotistas" ou na conta de depósito, conforme for o caso.

Parágrafo Segundo - Caso exista cotista impedido ou em situação de Conflito prevista no presente Regulamento, este deverá assim declarar-se e as Cotas a ele pertencentes não serão computadas para fins do cálculo dos quóruns de instalação e deliberação das Assembleia Gerais de Cotistas.



Artigo 21 – Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO VII – COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

Artigo 22 – Será constituído um Comitê de Acompanhamento, sem poder deliberativo, para o acompanhamento de assuntos relativos à composição da carteira do FUNDO (“Comitê de Acompanhamento”), competindo-lhe, privativamente:

- (i) supervisionar o regular funcionamento do FUNDO e o cumprimento da política de investimentos do FUNDO, sem prejuízo da competência da Assembleia Geral de Cotistas;
- (ii) recomendar as medidas a serem adotadas em razão de eventuais desenquadramentos do FUNDO; e
- (iii) acompanhar o desempenho do FUNDO, dentre outros, por meio da análise dos relatórios elaborados pelo GESTOR acerca do desempenho dos ativos integrantes de sua carteira.

Artigo 23 – O Comitê de Acompanhamento se reunirá bimestralmente com data a ser confirmada mediante convocação pelo GESTOR com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de antecedência, contendo, de forma sucinta, a ordem do dia, dia, hora e local, ainda que as reuniões ocorram em regra na sede do GESTOR. Sempre que necessário, as reuniões do Comitê de Acompanhamento poderão ser realizadas por meio de áudio/vídeo conferências. Das reuniões do Comitê de Acompanhamento serão lavradas atas, em livro próprio, as quais deverão ser assinadas pelos membros a elas presentes. Parágrafo Primeiro – As reuniões do Comitê de Acompanhamento serão instaladas com a presença de qualquer número de seus membros.

Parágrafo Segundo – Todos os Cotistas poderão participar do Comitê de Acompanhamento, desde que devidamente representados pelos seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais ou procuradores dos Cotistas que vierem a participar do Comitê de Acompanhamento deverão preencher os seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber no Setor Alvo;



- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Acompanhamento;
- (iv) assinar termo atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos das alíneas (i) a (iii) acima; e
- (v) assinar termo de confidencialidade se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Quarto - Os termos mencionados nas alíneas (iv) e (v) do parágrafo acima serão verificadas pelo GESTOR e enviadas por este último prontamente ao ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quinto – Caso exista membro do Comitê de Acompanhamento impedido ou em situação de Conflito prevista no Regulamento, este deverá assim declarar-se.

Parágrafo Sexto - Os membros do Comitê de Acompanhamento não receberão qualquer tipo de remuneração do FUNDO pelo desempenho de seus serviços.

CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 24 – Adicionalmente à Taxa de Administração e à Taxa de Performance, constituem encargos do FUNDO:

- (i) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de ativos integrantes da carteira do FUNDO;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (iii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no artigo 45, inciso III da Instrução CVM nº 578/2016 e na regulamentação pertinente;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;



INVESTIMENTOS

- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do ADMINISTRADOR no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitados à 2% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) taxa de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO;
- (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, desde que limitados a 3% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xii) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente regulamento ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo do FUNDO, podendo ser debitadas da carteira independentemente da Taxa de Administração;
- (xiii) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xiv) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;
- (xv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvii) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e



(xviii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas não previstas nos incisos do caput como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo – O ADMINISTRADOR, na qualidade de representante do FUNDO e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, até o limite destas, sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos seus prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro - As despesas pré-operacionais e de constituição do FUNDO com (i) assessoria legal, (ii) despesas de registro em cartório, (iii) taxa de registro das Cotas no CETIP; (iv) taxa de registro na ANBIMA e (v) despesas de constituição das Companhias Investidas serão passíveis de reembolso pelo FUNDO ao GESTOR ou ao ADMINISTRADOR, conforme o caso, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem, desde que incorridas a menos de 01 (um) ano da data do reembolso, conforme indicado no Suplemento da Emissão do FUNDO. Os comprovantes das referidas despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do FUNDO.

CAPÍTULO IX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 25 – O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO ser segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como do CUSTODIANTE e demais prestadores de serviços do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – O Patrimônio Líquido do FUNDO corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.

Parágrafo Segundo – Os ativos componentes da carteira do FUNDO poderão ser avaliados e contabilizados pelo ADMINISTRADOR conforme os seguintes critérios:

- (i) valores mobiliários e demais títulos de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado: inicialmente pelo respectivo custo de aquisição, que poderá ser ajustado por meio da utilização de um dos seguintes critérios: (a) múltiplos de empresas comparáveis; (b) preços de transações recentes realizadas junto as empresas investidas; ou (c) fluxo de



INVESTIMENTOS

caixa descontado, o que melhor refletir o valor de realização do investimento, na periodicidade a ser estabelecida por este;

- (ii) títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado: mensalmente, pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;
- (iii) os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, mensalmente de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do GESTOR, ou pelo saldo devedor nominal, quando se classificarem como ativos financeiros mantidos até o vencimento; e
- (iv) por eventos de Baixa Total e Baixa Parcial.

Parágrafo Terceiro – Em situações em que o ADMINISTRADOR considere que nenhum dos critérios para contabilização acima reflita adequadamente o valor de realização dos ativos do FUNDO, poderá, a seu exclusivo critério e de forma justificada, adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor de realização, devendo comunicar aos Cotistas a respeito dos critérios utilizados.

Parágrafo Quarto - As perdas e provisões com ativos integrantes da carteira do FUNDO serão reconhecidas no resultado do período. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que tenha levado ao seu reconhecimento, acrescida dos rendimentos auferidos e computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período. As perdas e provisões referidas neste parágrafo deverão ser recomendadas pelo Auditor Independente.

Parágrafo Quinto - O ADMINISTRADOR, desde que orientado pelo GESTOR e com aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, realizará provisões nos ativos integrantes da carteira do FUNDO quando (i) verificada a notória insolvência da Companhia Investida; (ii) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações que caracterize incapacidade financeira relativamente aos Títulos e Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo FUNDO; ou (iii) ocorrer o pedido de autofalência pela Companhia Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo da Companhia Investida ou, ainda, a decretação de falência da Companhia Investida.

Artigo 26 – O exercício social do FUNDO encerra-se no último dia de fevereiro do exercício social de cada ano.



Artigo 27 – O ADMINISTRADOR deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I a da Instrução CVM nº 578;
- (ii) semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578/2016, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do ADMINISTRADOR e GESTOR a que se referem os artigos 39, inciso IV, e 40, inciso I da Instrução CVM nº 578/2016.

Parágrafo Único – O ADMINISTRADOR se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o FUNDO e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao FUNDO e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO X– TRIBUTAÇÃO

Artigo 28 – O FUNDO e seus Cotistas estão sujeitos às seguintes regras de tributação:

- (i) FUNDO:
 - (a) IOF/Títulos. As aplicações realizadas pelo FUNDO estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
 - (b) Imposto de Renda. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do FUNDO são isentos do Imposto de Renda.
- (ii) Cotistas do FUNDO:
 - (a) IOF/Títulos. As operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por



INVESTIMENTOS

cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

- (b) IOF/Câmbio. Quando necessárias, as conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, decorrentes do investimento nas Cotas, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento). Contudo, as operações de câmbio realizadas por Cotistas residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos no Brasil para investimento nas Cotas por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN n.º 4.373/14 (“Cotistas Qualificados”), estão sujeitas ao IOF/Câmbio à alíquota de 0% (zero por cento) na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo e de 0% (zero por cento) na remessa desses recursos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- (c) Imposto de Renda. O Imposto de Renda aplicável aos Cotistas tomará por base (i) a residência dos Cotistas: (a) no Brasil; e (b) no exterior; e (ii) três eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimento e a sua consequente tributação: (a) a cessão ou alienação de Cotas; (b) o resgate das Cotas; e (c) a amortização das Cotas.
- (d) Cotistas Residentes no Brasil. Os ganhos e rendimentos auferidos, seja na cessão/alienação, resgate ou amortização das Cotas serão tributados, em regra, pelo Imposto de Renda, à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, sobre os ganhos em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do Imposto de Renda, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), sobre o valor da alienação, sendo que este imposto poderá ser compensado contra o Imposto de Renda devido sobre os ganhos apurados pelo Cotista.
- (e) Cotistas Residentes no Exterior. Aos Cotistas Qualificados é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país que não tribute a renda, ou que a tribute à alíquota máxima



INVESTIMENTOS

inferior a 20% (vinte por cento) (“Jurisdição de Tributação Nula ou Favorecida”).

- (f) Cotistas Qualificados Não Residentes em Jurisdição de Tributação Nula ou Favorecida. Os ganhos e rendimentos auferidos nas Cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota zero. Este tratamento tributário privilegiado não se aplica na hipótese de o respectivo Cotista deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Cotas ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, ou em caso do Fundo não cumprir com os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que atualmente impõem que 90% (noventa por cento) do patrimônio do Fundo seja investido em cotas de fundos de investimento em participações. Nestes casos, os ganhos e rendimentos auferidos nas Cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento), a depender da forma como for conduzida a operação.
- (g) Cotistas Qualificados Residentes em Jurisdição de Tributação Nula ou Favorecida. Os Cotistas Qualificados residentes em Jurisdição de Tributação Nula ou Favorecida não se beneficiam do tratamento descrito no item “f” acima, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao Imposto de Renda aplicável aos Cotistas residentes no Brasil.

CAPÍTULO XI – RISCOS

Artigo 29 – Os principais fatores de risco a serem observados quando da realização de investimento neste FUNDO são:

- (i) Fatores Macroeconômicos: O FUNDO está sujeito às variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão resultar (a) em alongamento do período de amortização ou (b) liquidação do FUNDO, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pelo FUNDO ou por qualquer pessoa, incluindo, mas não se limitando, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o DISTRIBUIDOR, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza.



- (ii) Risco de concentração da carteira do FUNDO: A carteira do FUNDO poderá concentrar investimentos em Títulos e Valores Mobiliários de emissão de uma Companhia Investida, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho da respectiva Companhia Investida.
- (iii) Risco relacionado às corretoras e distribuidoras de Valores Mobiliários: O FUNDO poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO, o FUNDO poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.
- (iv) Riscos de liquidez dos ativos do FUNDO: As aplicações do FUNDO no ativo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o FUNDO precise vender os Títulos e Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do FUNDO, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- (v) Risco de liquidez reduzida das Cotas: O volume inicial de aplicações no FUNDO e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo Cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do FUNDO não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.
- (vi) Prazo para resgate das Cotas: Ressalvada a amortização de Cotas do FUNDO, pelo fato de o FUNDO ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do FUNDO, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Regulamento. Tal característica do FUNDO poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do FUNDO, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.
- (vii) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: O FUNDO não conta com garantia do ADMINISTRADOR e do GESTOR, bem como de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e conseqüentemente, os Cotistas.



INVESTIMENTOS

- (viii) Risco de patrimônio negativo: As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO destinados a cobertura de despesas ordinárias e outras responsabilidades do FUNDO.
- (ix) Risco do mercado de atuação das Companhias Investidas: Tendo em vista que o FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma Companhia Investida e o rendimento das Cotas dependerá da realização de tais investimentos, o FUNDO estará sujeito aos riscos inerentes ao mercado do Setor Alvo de forma que, qualquer ato ou fato que impacte negativamente, no todo ou em parte, tal mercado, poderá causar efeitos adversos no Patrimônio Líquido do FUNDO e, por conseguinte, em suas Cotas.
- (x) Risco Setorial: A regulamentação da internet e do comércio eletrônico pelo Governo Federal está em constante mutação e discussão, existindo pontos ainda em fase de discussão ou regulamentação, por se tratar de assunto relativamente recente, mudanças desfavoráveis poderão vir a prejudicar o Setor alvo, principal objetivo dos investimentos das Companhias Investidas, ocasionando uma diminuição na demanda pelos produtos ou serviços e aumento das despesas operacionais das sociedades a serem investidas pelas Companhias Investidas. Essas leis e regulamentos atuais e futuros poderão vir a impedir o crescimento da Internet ou de outros serviços on-line, tais como o e-commerce.
- (xi) Risco relativo às Companhias Investidas: Os resultados das Companhias Investidas dependem dos resultados de suas controladas, os quais não se pode assegurar que serão disponibilizados. As Companhias Investidas poderão atuar como holding, não garantindo que irá receber dividendos ou outras distribuições de suas controladas, bem como garantindo que estes serão suficientes para cumprir as obrigações e pagar dividendos de seus acionistas.
- (xii) Demais riscos: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou do GESTOR tais como moratória, inadimplemento de pagamentos
mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

CAPÍTULO XII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 30 – O FUNDO entrará em liquidação ao final de seu prazo de duração, conforme prorrogado (se for o caso), ou na hipótese de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.



Artigo 31 – No caso de liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio do FUNDO entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do FUNDO, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais. Na ocorrência do pagamento na liquidação do Fundo com ativos, este deverá ocorrer fora do âmbito da CETIP.

CAPÍTULO XIII - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 32 – Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por recurso a arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, a qual reger-se-á pelo regulamento da Câmara de Arbitragem da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, para a execução da sentença arbitral.

Parágrafo Primeiro – A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros. Cada parte envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. Havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas partes envolvidas, sendo que com relação à arbitragem: (a) quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara de Arbitragem da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA; e (b) os procedimentos previstos no presente artigo também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

Parágrafo Segundo – A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o tribunal arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

Parágrafo Terceiro – A arbitragem será de direito, sendo vedada aplicação da equidade.

Parágrafo Quarto - Se necessário, para a obtenção das medidas liminares acautelatórias ou preventivas antes de instaurado o tribunal arbitral, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do artigo 7º da Lei 9.307/96 e para a execução da sentença arbitral, fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CAPÍTULO XIV – INDENIZAÇÕES

Artigo 33 – O FUNDO indenizará qualquer das Pessoas Indenizáveis por todas as perdas, custos, reclamações, responsabilidades, danos e despesas (incluindo despesas legais, julgamentos e valores pagos em liquidação) referentes a qualquer ação decorrente ou relacionada aos negócios do FUNDO, à constituição do FUNDO ou ao desempenho de



INVESTIMENTOS

GESTOR, desde que a conduta das Pessoas Indenizáveis não constitua culpa, dolo ou envolva qualquer ação, processo ou investigação criminal ou violação de lei. No caso de uma das Pessoas Indenizáveis envolverem-se em qualquer ação decorrente de ou relacionada aos negócios do FUNDO, o FUNDO reembolsará periodicamente as Pessoas Indenizáveis pelas despesas incorridas (inclusive despesas legais) em decorrência de tais ações, observado que as Pessoas Indenizáveis deverão imediatamente restituir quaisquer montantes pagos indevidamente pelo FUNDO.

Parágrafo Único – Não obstante o previsto no caput acima, as Pessoas Indenizáveis não serão consideradas isentas por qualquer responsabilidade (inclusive aquelas que, pela regulamentação, em determinadas circunstâncias, imputam responsabilidades a pessoas que tenham agido em boa fé) e/ou obrigação decorrente da violação das leis e da regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 – Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste regulamento, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, inclusive nos casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP.

Artigo 35 - A ADMINISTRADORA mantém Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, através do telefone (21) 4560-1706 ou pelo endereço eletrônico: atendimento@rjicv.com.br.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2024.

RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1460,
5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP. CEP: 04548-
000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



INVESTIMENTOS

ANEXO I

SUPLEMENTO AO REGULAMENTO DO W7 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

O presente suplemento visa transmitir informações adicionais a respeito do FUNDO, permitindo ao investidor uma decisão fundamentada quanto à realização do investimento, anteriormente à subscrição de Cotas.

1. Adicionalmente a quaisquer outros prestadores de serviço do FUNDO indicados no Regulamento, as empresas abaixo serão contratadas diretamente pelo FUNDO:

Auditor: É a empresa prestadora dos serviços de auditoria independente devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários.

Empresa indicada pelo ADMINISTRADOR do FUNDO responsável pela auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO. Sua remuneração será paga diretamente pelo FUNDO.

Distribuidor: RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138, sala 402 - parte, Centro, CEP: 20040-909, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.066.258/0001-30, devidamente autorizada à prestação dos referidos serviços por meio do Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 15.391, expedido em 15 de dezembro de 2016.

2. O FUNDO é destinado para investidores que são enquadrados como “investidores qualificados”, conforme definido pela regulamentação em vigor aplicável, em particular pelo Artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13.
3. São condições para modificação do Regulamento do FUNDO, durante a realização da oferta:

Os investidores que já tiverem aderido à oferta de Cotas do FUNDO, mediante a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição poderão, em conjunto com os demais Cotistas do FUNDO, caso existentes, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, proceder alterações no Regulamento do FUNDO, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento.

As alterações deverão ser comunicadas a todos os signatários de Boletins de Subscrição e aos demais cotistas ingressantes na oferta para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, através de correspondência protocolada na sede do ADMINISTRADOR, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio.



4. ADMINISTRADOR:

O Administrador do Fundo será a RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, com sede na Cidade, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138, sala 402 - parte, Centro, CEP: 20040-909, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.066.258/0001-30, devidamente autorizada à prestação dos referidos serviços por meio do Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 15.391, expedido em 15 de dezembro de 2016, doravante designada ADMINISTRADORA.

5. Histórico do GESTOR:

A5 Gestão de Investimentos é uma gestora de recursos com foco em produtos e serviços digitais como e-commerce, mídia digital e serviços financeiros, sempre trabalhando muito próximo aos empreendedores no seu crescimento profissional e na formação de novos líderes empresariais no Brasil.

O GESTOR tem como premissa analisar e investir em projetos e empresas com:

- (i) Clareza de propósito: faça com excelência aquilo a que se propor;
- (ii) Foco em grandes mercados já existentes que permitem a construção de grandes empresas;
- (iii) Apresente soluções para problemas existentes;
- (iv) Time nível “A” no setor de atuação; e
- (v) Orçamentos limitados: grandes projetos precisam de pouco poder de fogo para atingir sucesso.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, 15º andar, conjuntos 1501 e 1502, Edifício Brascan

Century Corporate, Torre C, Itaim Bibi – São Paulo - SP

CEP 04534-002

Fone: +55 11 2165-1005

Website: www.a5.com.br

Pessoa-Chave é o profissional qualificado integrante dos quadros de funcionários, sócios ou colaboradores do GESTOR que será responsável pela gestão da carteira do FUNDO e pelo acompanhamento das suas atividades:

Renato Marques Ramalho – Administrador Responsável pelas Atividades de Administração de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários Possui mais de 20 anos de experiência com operação de empresas, fusões e aquisições, análise e gestão de investimentos, com passagem por empresas de Geração e Distribuição de Energia Elétrica, Bancos e Holding de Investimentos.



INVESTIMENTOS

Renato é sócio da A5 Capital Partners desde 2004, onde é o responsável pela análise financeira, modelagem de negócios e monitoramento de portfólio.

Anteriormente foi analista de planejamento sênior na EDP (Energias de Portugal). Renato também teve passagem pela AES Eletropaulo, onde ocupou diversas posições, como Especialista em regulação econômica, Gerente Financeiro e de Desenvolvimento de Negócios e Analista de Relações com Investidores. Anteriormente Renato foi Analista de Crédito da Divisão de Corporate Banking do Banco Santander. É formado em Administração de Empresas pela FEA-USP (Universidade de São Paulo) e possui Mestrado em Economia pela FGV-SP (Fundação Getúlio Vargas). É gestor de fundos autorizado por CVM/Anbima.

6. Poderá ocorrer perda de capital investido no FUNDO em decorrência dos riscos intrínsecos aos ativos que compõem a carteira do FUNDO. Os principais fatores de risco a serem observados quando da realização do investimento estão elencados no Regulamento do Fundo e devem ser lidos anteriormente à subscrição de Cotas do FUNDO.